

OFÍCIO/SEGOV Nº 161/2026

Araraquara, 3 de julho de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade revogar expressamente a Lei Complementar nº 398, de 5 de junho de 2007.

A referida lei complementar, editada há quase duas décadas, dispõe sobre a instalação de sistemas transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante no Município de Araraquara.

Ocorre que, posteriormente, foi editada a Lei Complementar nº 966, de 9 de março de 2022, que passou a disciplinar, de forma específica, o procedimento para instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em consonância com a legislação federal aplicável à matéria, especialmente no contexto da implementação da tecnologia 5G.

A coexistência dos dois diplomas normativos tem gerado dúvidas interpretativas quanto ao regime jurídico atualmente aplicável às infraestruturas de telecomunicações, especialmente no que se refere à necessidade de observância de exigências anteriormente previstas na Lei Complementar nº 398, de 2007.

Em razão disso, a matéria foi objeto de análise no âmbito do Processo Administrativo nº 30.811/2026, no qual foram colhidas manifestações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A Vigilância Sanitária Municipal informou que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário para sistemas transmissores decorre da previsão expressa da Lei Complementar nº 398, de 2007, não tendo sido identificados estudos técnicos próprios, notas técnicas, protocolos internos ou pareceres científicos posteriores que fundamentem, de forma autônoma, a manutenção dessa exigência sob a ótica do atual sistema de vigilância sanitária.

Também consignou que as Estações Transmissoras de Radiocomunicação, antenas e demais sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante não se encontram atualmente classificadas como

atividades sujeitas ao licenciamento sanitário no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da regulamentação federal aplicável à matéria.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por sua vez, informou que, a partir de reavaliação administrativa realizada no exercício de 2025, os procedimentos relativos à instalação de infraestrutura de suporte para ETR passaram a observar predominantemente a Lei Complementar nº 966, de 2022, por se tratar de norma específica sobre o tema.

Diante desse cenário, a Procuradoria Municipal concluiu que, embora a Administração não deva simplesmente negar vigência a uma lei municipal formalmente existente, a revogação expressa da Lei Complementar nº 398, de 2007, representa o caminho juridicamente mais seguro e institucionalmente mais adequado para eliminar sobreposição normativa, evitar divergências procedimentais entre órgãos municipais e conferir maior segurança jurídica aos processos administrativos relacionados à matéria.

É importante ressaltar que a presente proposta não importa reconhecimento de invalidade dos atos anteriormente praticados com fundamento na Lei Complementar nº 398, de 2007, nem constitui chancela ao descumprimento de exigências legais enquanto vigentes.

Trata-se de providência legislativa prospectiva, voltada ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal e à harmonização da legislação local com o regime atualmente previsto na Lei Complementar nº 966, de 2022, e nas normas federais aplicáveis à infraestrutura de telecomunicações.

Assim, a medida ora encaminhada busca conferir clareza normativa, racionalidade administrativa e segurança jurídica, evitando conflitos interpretativos e assegurando uniformidade na atuação administrativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos votos de elevada consideração e distinto respeito.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Revoga a Lei Complementar nº 398, de
5 de junho de 2007.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 398, de 5 de junho de 2007.

Art. 2º A revogação de que trata esta lei complementar não prejudica a validade dos atos administrativos regularmente praticados, das situações jurídicas constituídas e dos procedimentos definitivamente concluídos durante a vigência da Lei Complementar nº 398, de 5 de junho de 2007.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9D8-C858-A449-AF74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 03/07/2026 15:59:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F9D8-C858-A449-AF74>